

PROJETO DE LEI Nº 1.115, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a inscrição no
Cadastro Fiscal do Distrito
Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal independe da apresentação do alvará de funcionamento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não isenta os contribuintes do cumprimento das normas legais e dos procedimentos específicos referentes à obtenção do alvará de funcionamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1997.